



METAPÚBLICA[®]
Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 003.2025

**Atendimento ao art. 56, §9º da Instrução Normativa nº 01/2024,
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Termo de
Consentimento – Contas Bancárias.**



Atendimento ao art. 56, §9º da Instrução Normativa nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Termo de Consentimento – Contas Bancárias.

EMENTA: Instrução Normativa – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – termo de consentimento – Contas Bancárias.

I – INTRODUÇÃO

O ano de 2025 impõe algumas alterações e novidades para os gestores públicos, principalmente no que diz respeito ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal.

Assim, neste sentido, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos, e Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal devem enviar o Termo de Consentimento (contas bancárias) conforme anexo PC-02 do artigo 56, § 9º das Instruções 01/2024.

Por tal determinação, passamos a elaborar a presente Orientação Técnica a fim de apresentar, resumidamente, pontos importantes a serem considerados pelos gestores municipais dentro do prazo indicado.

II – TERMO DE CONSENTIMENTO E EFEITO PRÁTICO

Instituída na Instrução Normativa nº 01/2024 do TCESP, o “Termo de Consentimento – Contas Bancárias” amplia o controle da fiscalização contábil-financeira dos entes públicos, visando acompanhar diretamente junto às instituições





financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo das contas bancárias, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, de todos os CNPJ's vinculados ao órgão em questão.

Além de ser um ato que visa o controle externo efetivo pelo Tribunal, também serve como um autorizativo para que as normas da lei geral de proteção de dados e acesso à informação se perfaçam cumpridas, além de uma ferramenta a impulsionar a otimização do controle contábil dos municípios.

O Termo segue a previsão normativa constante do artigo 56, § 9º das Instruções 01/2024:

Artigo 56 - Os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, a saber, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos, e Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar os dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, editado por Comunicado divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) e na página eletrônica deste Tribunal na internet, devendo observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento.

§ 9º – Os órgãos citados no caput deverão encaminhar, juntamente com sua prestação de contas, de acordo com o Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, o Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias vinculadas aos CNPJ's dos órgãos.

Nesta senda, através do comunicado nº 3, publicado no último dia 10 de janeiro de 2025, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo informou a todos os jurisdicionados da área municipal que o “Termo de Consentimento - Contas Bancárias” deverá ser encaminhado por meio do Sistema AudeSP, conforme Calendário de Obrigações publicado pelo Comunicado SDG nº 68/2024, utilizando o Coletor do Sistema AudeSP.





O documento deverá ser produzido em *.pdf*, conforme modelo Anexo PC-02 das citadas Instruções, digitalizado e enviado pela ferramenta citada. O prazo para o envio é 31 de março de 2025.

Imperioso destacarmos que a determinação não inova completamente o cenário da já atuação do Tribunal de Contas, uma vez que a fiscalização realizada já buscava – e busca – atender aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, como planejamento, equilíbrio, transparência, controle, responsabilização, frente a gestão da Administração Pública.

Com o termo assinado e protocolado no prazo informado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passa a ter o amplo acesso às movimentações bancárias dos municípios e CNPJs correlacionados, realizando a conferência, através de extratos bancários, do que efetivamente foi declarado e o que realmente foi executado.

Há, assim, latente necessidade de aprimoramento operacional das movimentações das contas bancárias por parte dos jurisdicionados, implementando criterioso controle da fidedignidade dos dados contábeis, como dos dados de movimentações financeiras e sua regularidade frente ao informado pelos gestores.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão





fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o Termo de Consentimento é mais um mecanismo adotado pelo controle externo.

Aos gestores, a fiscalização mais ativa dos órgãos de controle externo, impõe maior rigor nas rotinas e requer eficiência das atividades dos servidores incumbidos de promover as movimentações financeiras junto as contas públicas, uma vez que o acesso integral e instantâneo franqueado a Corte de Contas ao mesmo tempo que aprimora o controle fiscal, contábil e financeiro das entidades e órgãos públicos, exige a otimização do processo de conciliação bancária.

Portanto, analisando o que passa a ser instituído, o termo de consentimento traz consigo a necessidade de mitigar os erros nos lançamentos contábeis, bem como, se o havendo, que o ajuste seja tempestivo, não comprometendo as contas e as informações prestadas ao Tribunal, evitando que novas pendências surjam.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 13 de janeiro de 2025.

**METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

